



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

63.01.01.98

LAU N° IN002327

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede o presente instrumento a

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CPF/CNPJ: 31.930.852/0001-01

Endereço: PRAÇA FONSECA RAMOS S/N, TERMINAL RODOVIÁRIO - CENTRO - NITERÓI - RJ

Objeto: OBRAS DE REVITALIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E REOPERACIONALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AQUICULTURA ALMIRANTE PAULO MOREIRA - EEAAPM, DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FIPERJ E ATIVIDADES DE PESQUISA DESENVOLVIDAS COMO RANICULTURA, ALGICULTURA, PISCICULTURA MARINHA E CARCINICULTURA.

No seguinte local:

AVENIDA DAS AMÉRICAS, 31.501 - GUARATIBA - RIO DE JANEIRO/RJ

Prazo de validade:

Este documento é válido até 16 de janeiro de 2033, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos autos e informações constantes do processo nº SEI-070002/003427/2022 e seus anexos.

Condições de validade:

- 1-Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 2-Este documento não poderá sofrer qualquer alteração sob pena de perder sua validade;
- 3-Requerer a renovação deste documento, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4-Atender a Lei nº 2.049, de 22.12.92, que dispõe sobre a proibição de queimadas da vegetação no Estado do Rio de Janeiro em áreas e locais que especifica e dá outras providências;

- 5-Atender Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002, em relação a destinação de resíduos proveniente das obras realizadas na área diretamente afetada;
- 6-Apresentar relatório com evidências do cumprimento das condições de validade ao final do prazo de vigência deste documento, assinado pelo representante legal;
- 7-Apresentar ao órgão, antes do início das atividades, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Responsável Técnico pela Estação Experimental e o Registro de Aquicultura;
- 8-Apresentar ao órgão ambiental um Plano de Desativação e Recuperação da parte sul da Estação Experimental presente na área de mangue, com cronograma de execução a ser aprovado;
- 9-O descarte de águas utilizadas na produção só poderá ser realizado se a água possuir os parâmetros pré-estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005, e suas alterações;
- 10-Descartar a água utilizada na produção sempre na bacia de sedimentação e desta seu descarte final para o mar só pode ser realizado se forem alcançados os seguintes parâmetros: pH entre 6,5 e 9,0; materiais sedimentáveis até 1,0 mg/L em teste de uma hora em Cone de Imhoff; materiais flutuantes virtualmente ausentes e nitrogênio amoniacal de até 5,0 mg/L;
- 11-Observar e cumprir legislação vigente em relação a exploração de macroalgas em bancos naturais;
- 12-Realizar limpeza semestral das estruturas de cultivo e do sistema de filtragem destinando o lodo para adubo e/ou silagem dentro da área do empreendimento;
- 13-Manter a distância mínima de 0,3m entre a superfície da água e o topo do talude dos tanques de criação;
- 14-Utilizar rede de proteção adequada para evitar a incidência de pássaros na área de produtiva;
- 15-Apresentar projeto de cinturão verde e/ou qualquer outro sistema que funcione como quebra vento para diminuir a variação de temperatura no sistema;
- 16-Encaminhar ao INEA relatório técnico anual incluindo: 1. Parâmetros hidrobiológicos da água de cultivo e dos pontos de captação, como: Material em suspensão (mg/l); Transparência (Disco de Secchi - m); Temperatura (°C); Salinidade (ppt); OD (mg/l); DBO, pH; Amônia-N; Nitrito-N; Nitrato-N (mg/l); Fosfato-P (mg/l) e Silicato-Si e Clorofila "a"; 2. Lista de empreendimentos utilizados para a compra de pós larvas de *Litopenaeus vannamei*; 3. Locais utilizados para coleta de macroalgas; 4. Destinação de vegetação aquática retirada do sistema;
- 17-Não realizar soltura de animais das áreas de cultivo em corpo d'águas naturais;
- 18-Não será permitida a reintrodução nos ambientes naturais externos às áreas de cultivos de formas jovens de espécies animais destinados originalmente à engorda e posterior abate, conforme disposto no Artigo 7º da Portaria IBAMA nº 145, de 1998;
- 19-Dispor de tela ou filtro, para evitar a introdução de organismos aquáticos não desejados nos canais de adução;
- 20-Informar ao INEA imediatamente qualquer evento de mortandade de animais nos tanques ou propagação de doenças dentro do local objeto desta licença ambiental;
- 21-Realizar o descarte de animais mortos de acordo com legislação específica vigente;
- 22-Utilizar os resíduos gerados do sistema de tratamento de efluentes como adubo dentro do imóvel onde se desenvolve a atividade;
- 23-Manter operantes os dispositivos antifugas em todas as estruturas de adução de água, nas estruturas de drenagem dos tanques bem como a de descarte de efluentes;

24-A ração deverá ser armazenada sobre estrutura com altura mínima de 40 cm, afastada da parede, que permita a inspeção em toda a volta, a fim de verificar a presença de vetores (insetos e roedores nocivos) e outros animais que possam contaminar a ração;

25-No caso de doenças infecciosas, as instalações de criação e de quarentena deverão ser isoladas e a água desinfetada, antes de ser lançada no meio ambiente;

26-Animais feridos ou com sinais clínicos de doenças deverão ser separados imediatamente dos animais sadios e permanecer em observação e com tratamento prescrito por médico veterinário;

27-Para reuso da água dos tanques de cultivo, esta deverá passar por processos de filtração física e biológica, antes de ser reutilizada;

28-Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissão da dengue, zika, febre amarela e chikungunya;

29-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa;

30-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;

31-O INEA poderá realizar vistorias na área, sempre que julgar necessário, visando constatar em campo os dados apresentados nos relatórios;

32-O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva
ID 43479570



A autenticidade deste documento pode ser conferida apontando a câmera para o QRCode.

O não cumprimento das condições constantes nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento deste documento.

Rio de Janeiro, 16 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 16/01/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45792128** e o código CRC **2944E3FD**.

Referência: Processo nº SEI-070002/003427/2022

SEI nº 45792128

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: